



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 13/2017

Afonso Cláudio, 31 de maio de 2017.

RECEBEMOS

Em, 02.106.12017

Protocolo N° 635 (14.45) 2017
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Do: Gabinete do Prefeito

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO/ES**

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no município de Afonso Cláudio, em consonância com o Novo Código Ambiental, lei nº 2.203/2017.

O licenciamento ambiental municipal é estabelecido como procedimento administrativo, pelo qual o órgão ambiental – SEMMA – licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local. E também a Resolução CONSEMA nº 002/2016, que dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, definindo a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto local, normatizando aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado.

O Projeto de Lei em questão representa um passo fundamental na busca da compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente, utilizando o procedimento do Licenciamento Ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável. Salientamos que a gestão ambiental leva o município uma maior oportunidade de desenvolvimento, ao passo que o município se torna mais atrativo aos investimentos e otimiza o tempo para implantação de projetos empreendedores na região, além de possibilitar a geração de novos recursos e aplicação de mecanismos de compensação ambiental. Ademais, melhora a gestão territorial e assegura maior qualidade ambiental e de vida aos munícipes.

Ressaltando que a aprovação do referido projeto de lei se faz necessária para prosseguimento da municipalização do licenciamento ambiental. E considerando que a meta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama) e o Instituto Social de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) é a descentralização dos municípios até o presente ano de 2018, como estabelece a Resolução do Consema (Conselho Estadual de Meio Ambiente), solicitamos regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para análise, discussão e ao final, aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.

APROVADO POR UNANIMIDADE


Em 12/06/17

Presidente



Reitero a Vossa Excelência os protestos de mais alta consideração, estendendo-os a todos os distintos membros dessa honrada casa.

Atenciosamente,



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 013 /2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCILAMENTE POLUIDORES E /OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

O **Prefeito Municipal de Afonso Cláudio**, Estado do Espírito Santo, **EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º - A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia do município e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído na forma do artigo 91, referido na Lei 2.203 de março de 2017 – Código Municipal do Meio Ambiente -, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado em Valor Referência de Afonso Cláudio – VRAC e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão anexadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º As taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao licenciamento.

Art. 7º Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.

Art. 8º O enquadramento dos empreendimentos, atividade e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A taxa para autorização de corte de árvores estará condicionada à reposição de árvores no local ou doação de até duas mudas para cada árvore suprimida de acordo com parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Estão isentos da taxa para autorização de corte de árvores e o disposto no caput deste artigo quando o corte for:

I - requerido através de laudo de defesa civil;

II - autorizado através de análise técnica da SEMMA constatando dano ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10º São isentos de taxas os órgãos da administração municipal direta.

Art. 11º O servidor público ou qualquer autoridade Municipal que praticar atos sujeitos à taxa sem exigi-la, responderá solidariamente com o sujeito passivo, inclusive pela multa, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 12º A fiscalização do pagamento das taxas de que trata esta Lei, será exercida, em geral, pelos servidores públicos Municipais.

I - os órgãos da administração direta e autárquica ficam obrigados a encaminhar relatório dos recolhimentos de taxas à Secretaria Municipal de Finanças até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte da efetivação do recolhimento;


II - quando expressamente determinado pelo Secretário Municipal de Finanças, poderão ser realizadas auditorias da cobrança e do recolhimento das taxas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Afonso Cláudio-ES, 20 / 06 / 2017.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 / 06 / 2017

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO

TABELA I
LICENÇAS AMBIENTAIS

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR EM VRAC
1	Licença Municipal Prévia	
1.1	Classe I	03
1.2	Classe II	05
1.3	Classe III	10
1.4	Classe IV	12
2	Licença Municipal de Instalação	
2.1	Classe I	05
2.2	Classe II	09
2.3	Classe III	13
2.4	Classe IV	17
3	Licença Municipal de Operação	
3.1	Classe I	04
3.2	Classe II	07
3.3	Classe III	11
3.4	Classe IV	12
4	Licença Municipal de Regularização	
4.1	Classe I	12
4.2	Classe II	20
4.3	Classe III	35
4.4	Classe IV	40
5	Licença Municipal de Ampliação	LMA=Valor da LMP+LMI+LMO
6	LICENÇA COM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL	6 (SEIS) vezes o valor do enquadramento
7- LICENÇAS COM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO		
7.1	Licenças Prévia/Instalação/Operação	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA II
ATURORIZAÇÃO, DECLARAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR EM VRAC
1	AUTORIZAÇÃO	
1.1	Um episódio	02
1.2	Trimestre	03
1.3	Semestre	06
1.4	Ano	12
2	Declaração de anuência com relação ao uso e ocupação do solo	01
3	Certidão Negativa de Débitos Ambiental (Municipal) CNDA	01
4	Certidão de Dispensa de Licença Municipal Ambiental	01
5	CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL	
5.1	Cadastro de Consultoria	02